



DECRETO Nº 015/2019

Instaura a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de imóvel localizado dentro dos limites do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 1.383/2018.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 6º e 182, da Constituição Federal; nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1.383/2018;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1.383/2018, as quais estabelecem as normas e os procedimentos para implementar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de imóvel localizado dentro dos limites do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, constituída pelo Decreto Municipal nº 177/2018.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º O Município de Santa Terezinha do Progresso, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana a observância das fases previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.383/2018.

Art. 3º Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no artigo 23, da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 28 de janeiro de 2019.


DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.